



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000096- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

**MANUEL SANTOS CARRIÇO,**

com sede em Loja Nova, S. Vicente do Paul, 2000-683 S. VICENTE DO PAÚL, detentor do Número de Contribuinte 125 143 370, para as operações de:

**armazenagem de resíduos.**


A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 05 de Novembro de 2013.

Lisboa, 05 de Novembro de 2008

 O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho  
  
Directora de Serviços



## Especificações anexas ao Alvará nº 000096- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **MANUEL SANTOS CARRIÇO**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de RCD.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R5

### 2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

17 01 01	betão	100 t/ano
17 01 02	tijolos	100 t/ano
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	50 t/ano
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	250 t/ano

### 3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



### Especificações anexas ao Alvará nº 000096- / -2008

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

#### 4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng. Nuno Gonçalo Frois Carriço

#### 5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **MANUEL SANTOS CARRIÇO**
- Endereço: **Loja Nova, S. Vicente do Paul**



### Especificações anexas ao Alvará nº 000096- / -2008

- Código Postal: 2000-683 S. VICENTE DO PAÚL
- Freguesia: S. Vicente do Paul
- Município: Santarém
- Telefone: 243 420 136
- Fax: 243 420 136
- Nº de Contribuinte: 125 143 370

#### 6. Observações

A unidade em causa deverá dar cumprimento, na parte aplicável, ao exposto D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

Muito embora o processo refira a construção de edifícios de apoio e a instalação de uma britadeira no futuro, estes equipamentos não estão incluídos no presente licenciamento.

Salienta-se que a unidade em causa apenas poderá dar início à laboração após obtenção da licença de exploração do furo de captação indicado e da licença de descarga de águas residuais.

Lisboa, 05 de Novembro de 2008